XXVIII ENCONTRO NACIONAL DO CONPEDI GOIÂNIA – GO

DIREITO AGRÁRIO E AGROAMBIENTAL

MARIA CLAUDIA DA SILVA ANTUNES DE SOUZA

NIVALDO DOS SANTOS

Copyright © 2019 Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-Graduação em Direito

Todos os direitos reservados e protegidos. Nenhuma parte destes anais poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

Diretoria – CONPEDI
Presidente - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC – Santa Catarina
Vice-presidente Centro-Oeste - Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG – Goiás
Vice-presidente Sudeste - Prof. Dr. César Augusto de Castro Fiuza - UFMG/PUCMG – Minas Gerais
Vice-presidente Nordeste - Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS – Sergipe
Vice-presidente Norte - Prof. Dr. Jean Carlos Dias - Cesupa – Pará
Vice-presidente Sul - Prof. Dr. Leonel Severo Rocha - Unisinos – Rio Grande do Sul
Secretário Executivo - Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Naspolini - Unimar/Uninove – São Paulo

Representante Discente – FEPODI
Yuri Nathan da Costa Lannes - Mackenzie – São Paulo

Conselho Fiscal:
Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim - UCAM – Rio de Janeiro Prof. Dr.
Aires José Rover - UFSC – Santa Catarina
Prof. Dr. Edinilson Donisete Machado - UNIVEM/UENP – São Paulo
Prof. Dr. Marcus Firmino Santiago da Silva - UDF – Distrito Federal (suplente)
Prof. Dr. Ilton Garcia da Costa - UENP – São Paulo (suplente)

Secretarias:
Relações Institucionais
Prof. Dr. Horácio Wanderlei Rodrigues - IMED – Santa Catarina
Prof. Dr. Valter Moura do Carmo - UNIMAR – Ceará
Prof. Dr. José Barroso Filho - UPIS/ENAJUM– Distrito Federal
Relações Internacionais para o Continente Americano
Prof. Dr. Fernando Antônio de Carvalho Dantas - UFG – Goías
Prof. Dr. Heron José de Santana Gordilho - UFBA – Bahia
Prof. Dr. Paulo Roberto Barbosa Ramos - UFMA – Maranhão
Relações Internacionais para os demais Continentes
Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr - Unicuritiba – Paraná
Prof. Dr. Rubens Beçak - USP – São Paulo
Profa. Dra. Maria Aurea Baroni Cecato - Unipê/UFPB – Paraíba

Eventos:
Prof. Dr. Jerônimo Siqueira Tybusch (UFSM – Rio Grande do Sul) Prof. Dr.
José Filomeno de Moraes Filho (Unifor – Ceará)
Prof. Dr. Antônio Carlos Diniz Murta (Fumec – Minas Gerais)

Comunicação:
Prof. Dr. Matheus Felipe de Castro (UNOESC – Santa Catarina
Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho (UPF/Univali – Rio Grande do Sul Prof. Dr. Caio
Augusto Souza Lara (ESDHC – Minas Gerais

Membro Nato – Presidência anterior Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UNICAP – Pernambuco

D597

Direito agrário e agroambiental [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI/ UFG / PPGDP

Coordenadores: Maria Claudia da Silva Antunes De Souza

Nivaldo Dos Santos – Florianópolis: CONPEDI, 2019.

Inclui bibliografia
ISBN: 978-85-5505-776-2
Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações
Tema: Constitucionalismo Crítico, Políticas Públicas e Desenvolvimento Inclusivo

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Encontros Nacionais. 2. Assistência. 3. Isonomia. XXVIII Encontro Nacional do CONPEDI (28 : 2019 : Goiânia, Brasil).

CDU: 34



Conselho Nacional de Pesquisa
Univeridade Ferderal de Goiás e Programa
ePós-Graduação em Direito Florianópolis

Santa Catarina – Brasil
www.conpedi.org.br



de Pós Graduação em Direito e Políticas Públicas
Goiânia - Goiás
https://www.ufg.br/

XXVIII ENCONTRO NACIONAL DO CONPEDI GOIÂNIA – GO

DIREITO AGRÁRIO E AGROAMBIENTAL

Apresentação

O grupo de trabalho intitulado “Direito Agrário e AgroAmbiental” desenvolveu durante o XXVIII Encontro Nacional do Conpedi amplo debate acerca de tema da atualidade e sua pertinência em relação a elementos importantes do mundo agrário e agroambiental.

Destaca-se a discussão acerca da criminalização em conflitos agrários na Amazônia e a regularização de terras griladas, a judicialização e políticas públicas de mediação de conflitos no Maranhão e a constante defesa da função social da propriedade e seus novos atributos e a revisitação do papel das sesmarias e o latifúndio.

Aspectos voltados a atualidade do Estatuto da Terra, o papel dos contratos de arrendamento na nova dinâmica do Agronegócio e compromissos para o setor de agricultura, florestas e outros usos da terra, soberania e a segurança alimentar provocado pelo plantio e consumo do milho transgênico e os usos de agrotóxicos.

As questões permanentes sobre a posse e propriedade do imóvel rural, a reforma agrária, a ocupação quilombola, o papel dos assentamentos e os elementos de saúde e saneamento para os trabalhadores rurais, a moradia dos trabalhadores rurais e regularização fundiária, o direito ao desenvolvimento dessas comunidades e a aquisição de terras por estrangeiros.

Portanto, a existência do Grupo de trabalho de Direito Agrário e agroambiental permanece atual no tratamento de questões fundamentais ao desenvolvimento sustentável, a regularização fundiária, ao uso e posse da terra e a aplicação de novas tecnologias que permitam a proteção ao trabalhador rural.

Profa. Dra. Maria Claudia da Silva Antunes De Souza - UNIVALI

Prof. Dr. Nivaldo Dos Santos - UFG

Nota Técnica: Os artigos que não constam nestes Anais foram selecionados para publicação na Plataforma Index Law Journals, conforme previsto no artigo 8.1 do edital do evento. Equipe Editorial Index Law Journal - publicacao@conpedi.org.br.

DO DIREITO AO DESENVOLVIMENTO AO DIREITO AO ENVOLVIMENTO: O CAMPESINATO NO CONTEXTO DOS SISTEMAS AGRÁRIOS

THE RIGHT TO DEVELOPMENT TO THE RIGHT TO INVOLVEMENT: THE PEASANTRY IN THE AGRARIAN SYSTEMS CONTEXT

Luciana Ramos Jordão
Thiago Henrique Costa Silva

Resumo

O artigo avalia a ressignificação das relações camponesas a partir do relacionamento com a natureza. Analisa os sistemas agrários para compreender as alterações ocorridas no vínculo entre as pessoas e a natureza e as estratégias de sobrevivência utilizadas nessa integração considerando o domínio dos processos produtivos e extrativistas ao longo do tempo. Apresenta delineamentos conceituais acerca do campesinato enquanto categoria analítica e histórica. Utiliza o método do materialismo histórico dialético para discutir o direito ao envolvimento como uma premissa para o avanço da sociedade.

Palavras-chave: Desenvolvimento rural, Direito agrário, Produção e alimentação, Campesinato

Abstract/Resumen/Résumé

The article evaluates the re-signification of peasant relations considering its relationship with nature. It analyzes agrarian systems to understand the changes in the link between people and nature and survival strategies used in this integration considering the dominance of productive and extractive processes over time. It presents conceptual designs on the peasantryas as analytical and historical category. It uses the method of dialectical historical materialism to discuss the right to involvement as a premise for the advancement of society.

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: Rural development, Agrarian law, Productions and food, Peasantry

INTRODUÇÃO

Este artigo busca discutir a forma como as relações camponesas ressignificam, ainda que parcialmente, as formas como o homem se relaciona com natureza, confrontando o desenvolvimentismo, em que a natureza e vista como mera fonte de recursos para o crescimento econômico, em prol de uma retomada de um envolvimento, pensando os bens naturais como parte de um sistema em que a humanidade se insere. Assim, pretende-se responder a seguinte indagação: de que maneira o campesinato, enquanto categoria analítica e histórica, contribui para repensar o direito ao (des)envolvimento?

Para realizar este debate, parte-se da análise da estrutura dos sistemas agrários e interação das sociedades com a natureza, com o fim de compreender sua evolução no mundo ocidental, bem como a implementação no continente americano, conferindo destaque ao caso brasileiro.

O meio pelo qual se procede o uso dos bens naturais foi responsável pelo encaminhamento do desenvolvimento das civilizações desde que há registro da história da humanidade. Aliás, os primeiros feitos do ser humanos estão relacionados ao domínio dos processos produtivos e extrativistas, a exemplo do uso fogo ou das técnicas de utilização da pedra. A humanidade desenvolveu sua estratégia de sobrevivência no planeta graças à criativa interação com a natureza.

A agropecuária está inserida neste contexto de modo determinante, uma vez que os sistemas agrários se alinham à construção das civilizações que difundiram e organizaram o seu modo de vida de tal modo que deixaram de ser nômades e puderam, a longo prazo, alcançar outros continentes.

Na sociedade moderna, a apropriação da natureza, em conjunto com a apropriação do trabalho, são os fundamentos da expansão do modo capitalista de produção. Nesses termos, a exploração da terra, da água e da biodiversidade são validadas em nome de um desenvolvimento, sobretudo pela ótica econômica.

No Brasil, a ampliação do capital, por espoliação da natureza, encontra respaldo nos interesses que fundamentam a economia do agronegócio, em que a produtividade, baseada na produção de *commodities*, com uso intensivo de tecnologias, transgenias e agrotóxicos, é apontada como a responsável pelo equilíbrio da economia brasileira.

Em contraponto à lógica da modernização conservadora e concentradora – de terra e de renda – do agronegócio, o campesinato estabelece uma outra forma de lidar com a terra, com a natureza, com a família e com as relações de produção.

Para compreender essa dialética, não há outro método de interpretação mais adequado do que o materialismo histórico, que será instrumentalizado por um levantamento bibliográfico e de dados acerca do campesinato e da teoria dos sistemas agrários, analisados de forma qualitativa, somados à uma pesquisa legislativa e documental a respeito do direito ao (des)envolvimento. A metodologia será guiada pelo objetivo geral de analisar o campesinato enquanto categoria analítica e histórica e as consequências de sua parcial inserção no modo de produção capitalista.

Assim, o trabalho será organizado em três seções: a primeira tratará dos sistemas agrários e do processo de interação entre homem e natureza; a segunda abordará o campesinato e as contradições que o permeia; enquanto a terceira delineará o direito ao envolvimento como uma premissa para o avanço da sociedade.

1 NATUREZA E SOCIEDADE: OS SISTEMAS AGRÁRIOS EM CONSTRUÇÃO

A teoria dos sistemas agrários permite a compreensão das transformações históricas considerando a forma pela qual a agricultura foi praticada em cada local e considerando o conjunto de características econômicas, sociais, geográficas e tecnológicas. A discussão sistêmica é possibilitada pelo foco nas atividades realizadas pelo agricultor e sua família tendo em vista as interações entre eles, bem como sua relação com os recursos naturais bem como técnicas de produção. Assim, abandona-se a análise direcionada eminentemente às atividades produtivas específicas e setoriais para avaliar o mundo rural de acordo com panorama mais amplo (MAZOYER; ROUDART, 2010).

A interferência humana voltada à produção de alimentos foi responsável pela transformação da paisagem natural em uma que refletisse o cultivo desenvolvido, fenômeno tão antigo quanto a domesticação de animais e plantas (SANTILLI, 2009). São os sistemas agrários, direcionados à compreensão de como o homem se relaciona com a natureza, parte importante do panorama que ajuda a identificar a evolução da sociedade.

Inicialmente, é preciso considerar que a agricultura se desenvolve em velocidade e formas diferentes a depender das características vinculadas à trajetória social e geográfica de

cada localidade. Contemporaneamente, fala-se em agricultura moderna como se ela significasse consenso em todos os locais. Mas, de fato, os sistemas agrários desenvolvidos na antiguidade ainda subsistem na atualidade convivendo com agricultura orientada à produção de larga escala a partir de melhoramentos genéticos e grande quantidades de insumos. Aliás, "aproximadamente 80% dos agricultores da África, 40% a 60% dos da América Latina e da Ásia continuam a trabalhar unicamente com equipamentos manuais, e apenas de 15% a 30% deles dispõem de tração animal" (MAZOYER; ROUDART, 2008, p. 42).

Dentro desse cenário de utilização de mão-de-obra gratuita e familiar, com baixo auxílio de modernização e insumos, encontra-se boa porcentagem daqueles que se convencionou chamar de agricultores familiares brasileiros (GUANZIROLI; DI SABBATO, 2014). Isso decorre da lógica em que estabelecem suas relações: o campesinato (SHANIN, 2005).

Os primeiros sistemas agrários se sustentavam em sistema de ocupação das terras e exploração florestal, com coleta de frutos. Do período paleolítico ao neolítico, houve uma evolução tecnológica relacionada ao uso da pedra que significou mudança na forma pela qual o homem dominava a natureza. O sistema extrativo, todavia, não gerava excedentes e ocupava plenamente a mão de obra (MAZOYER; ROUDART, 2008).

O sistema neolítico, com a derrubada e queimada de florestas estabeleceu diferenciação de papéis na sociedade e permitiu o crescimento populacional. Os grupos que se diferenciaram pela tecnologia cresceram e tomaram conta do território, havendo, pois, necessidade de expansão e conquista de novos locais para permitir a contínua expansão do sistema (MAZOYER; ROUDART, 2010).

Mas, ao longo da história, verificou-se, por mais de uma vez, momentos de insustentabilidade do homem no planeta. Tanto foi assim, que um dos primeiros sistemas agrários evoluiu para o sistema de derruba, queima. Esse desenvolvimento permitiu a expansão das sociedades e a liberação de mão de obra para outras atividades.

Um salto populacional foi obtido entre os anos 3.000 e 1.000 a.C., quando a passou de cinquenta para cem milhões aproximadamente, em virtude da extensão dos cultivos realizados por meio de derrubada-queimada atrelados aos sistemas de vazante e de cultivos irrigados encontrados entre os Indus, povos da Mesopotâmia e do Nilo. Mesmo diante de expansão limitada pelos recursos disponíveis, esses sistemas permitiram maior adensamento demográfico no período (MAZOYER; ROUDART, 2010).

Já entre os anos 1.000 a.C. e o ano 1.000 d.C., houve nova dobra populacional, em que a quantidade de habitantes superou duzentos e cinquenta milhões, em razão do estabelecimento de "[...] sistemas hidráulicos de rizicultura de várzea dos vales e deltas da China, da Índia, do sudeste asiático e, em menor escala, devido ao desenvolvimento dos sistemas de agricultura hidráulica (Olmeca, Maias, Astecas, sociedades pré-incaicas etc.) que existiram na América durante esse período" (MAZOYER; ROUDART, 2010, p. 91). Todavia, esse sistema também sofreu interferência do cultivo pluvial com alqueive realizado na região do mar Mediterrâneo e regiões centrais da Europa, a despeito do fato de não se tratar de sistema com eficiência muito superior ao de derrubada-queimada.

Os sistemas agrários alimentam um determinado modelo até se tornarem insustentáveis e demandarem novas formas de organização. Logo, com o esgotamento do sistema de queimas, por exemplo, são organizados os sistemas de pousio, havendo, desta feita, alteração tecnológica suficiente para modificar a utilização dos espaços (MAZOYER; ROUDART, 2010).

Durante a Idade Média, entre os séculos XI e XIII, todavia, a Europa se estabeleceu com a implementação de sistemas de pousio (alqueive) e tração pesada que redundou na multiplicação da população europeia em mais de três vezes (MAZOYER; ROUDART, 2010).

O alqueive é um sistema no qual a terra fica inerte, mas, enquanto ela repousa, são colocados animais que estercam a terra. A terra, nessa época tinha uso comum por meio da integração lavoura-pecuária-floresta. Na idade média, a técnica rotacional já se fazia presente desde os séculos V, VI e desde o antigo Egito. Todavia, as condições para generalização dessas técnicas (mercado produtor e de absorção de produtos) só se apresentaram em momento posterior. O alqueive com tração pesada funciona por meio da integração do animal de pastagem com incorporação de matéria orgânica dele proveniente à terra. A tecnologia, nessa época, foi alterada, inclusive com modificação do equipamento usado com os animais. Com o salto de produtividade, houve excedentes e liberação de mão-de-obra que poderia se dedicar a novos aspectos da vida da sociedade (MAZOYER; ROUDART, 2008).

A associação em maior escala entre a agricultura e a pecuária e a rotação de culturas dispensavam o tempo de repouso entre uma safra e outra. Naturalmente, a produção se expandiu, e este tipo de cultivo passou a ser denominado agricultura moderna. A passagem do sistema de pousio para o de cultivo anual, contudo só foi possível em virtude da viabilização do uso de tração animal, devido ao plantio de forragens. Estas técnicas já eram conhecidas e utilizadas desde a Idade Antiga, no entanto, só passaram a ser adotadas na Europa após o

aumento da população urbana, consequentemente, da elevação na demanda por alimentos (VEIGA, 1991).

A partir dos séculos XVIII e XIX, com a aproximação entre as atividades agrícola e pecuária em regiões da Europa Ocidental, passou-se a produzir alimentos em maior escala, iniciando-se a chamada agricultura moderna, que colocou fim a longo período de escassez de alimentos. Este período é conhecido como Primeira Revolução Agrícola (EHLERS, 1999).

A primeira revolução agrícola foi fruto da substituição dos alqueives por pastagens artificiais em sistema sem pousio. O fim do alqueive e a tração pesada foram cruciais para o salto de produtividade e na diferenciação produtiva. Havia demanda para produção de outros itens para abastecer a agricultura. Isto criou sistema intenso de comércio na região norte e centro-leste da Europa (MAZOYER; ROUDART, 2010).

A demora pela busca de alternativas ao sistema de alqueive, que passou a declinar no século XIV, arrastando-se até o século XVIII, derivou da impossibilidade jurídica resultante da inexistência do direito de propriedade exclusiva (direito de levar animais para pastagem em alqueive) bem como da falta de liberdade para uso e o cultivo das terras. Ademais, havia encargos e tributos de natureza feudal que se colocavam como obstáculos não apenas para a agricultura, mas também para as atividades industriais (MAZOYER; ROUDART, 2010).

A livre circulação de pessoas, mercadorias, a possibilidade de livre iniciativa e o livre uso da terra permitiram as revoluções agrícola, industrial e comercial. A partir dos resultados obtidos pela agricultura sem alqueive em Flandres e na Inglaterra, agrônomos e economistas influenciaram proprietários e fazendeiros e impulsionaram as reformas na Europa (MAZOYER; ROUDART, 2010).

A velocidade com que os trabalhos precisavam ser executados em tempos críticos de colheita e plantio, por exemplo, também redundou no desenvolvimento de maquinário adequado à facilitação do trabalho (MAZOYER; ROUDART, 2010). Mas a manutenção deste sistema de plantio dependia sobremaneira da fertilização do solo, o que demandava bastante tempo e mão-de-obra. Em que pese a existência de criações de animais nas fazendas, a oferta de fertilizantes orgânicos se apresentava insuficiente. Ademais, a manutenção dos rebanhos barrava a expansão do cultivo de grãos, que eram mais rentáveis (EHLERS, 1999).

Cada país dispunha de estrutura social agrária peculiar tendo em vista as reformas industriais e urbanas a estabilidade dos preços estáveis e tributos. Prússia, Grã-Bretanha, Dinamarca, Países Baixos, França e Alemanha dispunham de agricultores camponeses distribuídos das mais diversas formas, mas atingidos pelas reformas provenientes da alteração

do sistema de cultivo. Portugal, Espanha, Itália, Eslováquia, Hungria e Rússia estavam em regiões mais afastadas dos centros de industrialização, e mantiveram por mais tempo a mão-de-obra agrícola em quase servidão, o que os conduziu ao subdesenvolvimento e à crise. Essas regiões dispunham de outras atividades de natureza comercial que mais se alinhavam aos ganhos esperados pelos latifundiários. Os produtores não recebiam vantagem compatível ao levar seus produtos para serem comercializados em locais distantes (MAZOYER; ROUDART, 2010).

Posteriormente, o químico alemão Justus Von Liebig (1803-1873) foi o responsável pela teoria segundo a qual o desenvolvimento de plantas não dependia do húmus, mas de substâncias químicas incorporadas ao solo. O incremento da produção agrícola estaria diretamente relacionado à presença ou ausência de determinados compostos necessários ao crescimento dos vegetais. Somente a partir dos estudos de Louis Pasteur (1822-1895), dentre outros defensores da utilização do húmus na fertilização do solo, foi possível provar a importância da utilização de matéria orgânica na produção agrícola (EHLERS, 1999).

Os estudos realizados por Liebig conduziram à segunda revolução agrícola, que ocorreu em meados do século XIX, também em razão de outras descobertas científicas e avanços tecnológicos, tais como o melhoramento genético, o uso de fertilizantes químicos, além de motores de combustão, que possibilitaram o distanciamento entre a produção animal e vegetal. Este modelo de agricultura, chamado clássico ou tradicional, se consolidou e foi largamente utilizado até a sétima década do século XX, quando ocorreu a chamada Revolução Verde (EHLERS, 1999).

A segunda revolução agrícola foi marcada não somente pelo uso de fertilizantes químicos, como também pela descoberta do aço, usado para confeccionar arados e colhedeiras inicialmente puxados por animais, posteriormente substituídos por tratores. Além disso, os estudos desenvolvidos por Johann Gregor Mendel (1822-1884) sobre a genética e a hereditariedade, facilitaram a prática de seleção de características desejáveis em vegetais, dando início à produção de variedades geneticamente melhoradas e de híbridos (EHLERS, 1999).

O emprego de fertilizantes químicos, para os agricultores, facilitava a adubação, reduzia a necessidade de mão-de-obra, e permitia que o sistema de rotação de culturas fosse substituído pelo cultivo de um só gênero alimentício de maior interesse comercial (cultivo intensivo), sem que fosse preciso destinar parte das terras à criação de animais (EHLERS, 1999).

A revolução verde, ocorrida no início dos anos 1970, marcou o início de um novo modelo de cultivo, e foi resultado da substituição dos moldes de produção tradicionais por outro baseado na utilização de variedades vegetais geneticamente melhoradas, muito exigentes em fertilizantes químicos de alta solubilidade, além de agrotóxicos com maior poder biocida, de irrigação e motomecanização. O pacote tecnológico viabilizou a adoção em larga escala de sistemas monoculturais na Europa e nos Estados Unidos e afastou ainda mais a agricultura da pecuária (EHLERS, 1999).

Como resultado das práticas que compõem o padrão tecnológico da revolução verde houve relevante incremento na produção de gêneros alimentícios e chegou-se a propalar o fim do problema da fome no planeta. As descobertas agronômicas se espalharam por vários países, sobretudo países de Terceiro Mundo em razão da fragilidade da legislação ambiental e de fiscalização pouco eficiente, apoiadas nos incentivos fornecidos pelos governos, pelo Banco Mundial, pela Organização das Nações unidas para a Agricultura e a Alimentação, entre outras (EHLERS, p. 1999).

O campesinato, no entanto, parece estar alheio ou pouco inserido nesse processo de mudança, sobretudo aqueles oriundos da última revolução tecnológica, sendo que alguns autores chegaram a propagar seu fim (KAUTSKY, 1980; LÊNIN, 1982). Mesmo diante dos diversos incentivos e políticas governamentais para modernização da agricultura, o camponês se estabelece em relações com a natureza e entre eles que contrariam essa lógica.

2 O CAMPESINATO EM QUESTÃO

Campesinato, nos termos deste trabalho, deve ser compreendido como uma categoria analítica e histórica, não sendo possível conceitua-lo a partir do que se vê, mas tão somente a partir do contexto histórico no qual está inserido (SHANIN, 2005). É uma categoria analítica porque permite reconhecer e explicar o sujeito e histórica porque deriva da própria história da humanidade de da necessidade do homem em constituir sistemas agrários, que o permita lidar com a natureza.

Sendo assim, o campesinato tem uma feição própria a depender do lugar e do tempo em que se observa, contudo, essa categoria é unida pela forma de lidar com a terra, com a natureza, com as relações familiares e de produção (WOORTMANN e WOORTMANN, 1997).

Não se pode confundir, portanto, campesinato com agricultura familiar. O conceito de agricultura familiar foi criado pela academia e adotado pelos sistemas políticos e jurídicos brasileiros para facilitar a entrada do camponês no sistema capitalista de produção, através de políticas públicas a ele destinados (CARNEIRO, 1997).

Essa nova denominação, que incluiu grupos tão diversos, aliadas a outras categorias com modos de vida próprios - extrativistas, silvicultores, pescadores, quilombolas, indígenas e ribeirinhos –, é passível de críticas, uma vez que foi forjada pelo Estado para estabelecer uma política pública pasteurizada e homogênea (NEVES, 2007), constituindo, por isso, uma categoria jurídica, mas não de fato. Por isso o agrupamento em uma única categoria, a agricultura familiar, que teria acontecido para atender uma demanda política de representatividade, alinhada ao discurso e desenvolvimento de políticas facilitadoras da modernização e do produtivismo, só poderia ser compreendido no sentido socioeconômico para o qual foi criado (NEVES, 2007).

No Brasil, o termo agricultura familiar é relacionado às políticas públicas somente em 1996, durante o governo de Fernando Henrique Cardoso, com o advento do Programa de Nacional de fortalecimento da Agricultura Familiar (PRONAF) e seus subprogramas, por uma convergência de esforços liderados pela Confederação Nacional dos Trabalhadores na Agricultura (CONTAG), com apoio de organizações internacionais como a FAO e o BIRD (NEVES, 2007, p. 14), contudo nunca foi pacífica e é constantemente criticada por não dar conta de compreender a complexidade do campo brasileiro (WANDERLEY, 2014).

O campesinato, enquanto categoria que (re)existe, persiste nas fases de reprodução do modelo capitalista, o que ocorre, principalmente, em razão das peculiaridades da relação camponês-terra. Pode-se afirmar que as relações dos grupos familiares não se baseiam em um sistema contratual, mas sim na confiança, nos vínculos criados ao longo da vida, em relações de caráter personalizados (MENDRAS, 1978), com um conjunto de regras próprias, criando um sistema de regulação interno (WOLF, 1970), vivendo em uma sociedade mais solidária, coletiva, construída a partir de seus modos de vida (SHANIN, 1971), de economias parciais, fundadas em inserções sociais a mercados incompletos (ELLIS, 1988).

Logo, o que orienta o comportamento do camponês são as necessidades da família, de modo geral e não de cada indivíduo, porque sendo a renda obtida indivisível, deve servir a todos os familiares (ABRAMOVAY, 1992). Nesse sentido, Chayanov (1975), fala em autoexploração do campesinato, porque a intensidade do trabalho do camponês seria determinada pela penosidade do trabalho realizado e pelo grau de necessidade da família, contudo esse sistema que permite o camponês ter as rédeas de quando é preciso ou não se

dedicar mais às atividades laborais ou ao envolvimento familiar, torna-o mais livres das amarras econômicas.

Entretanto, o campesinato enquanto categoria analítica não é sinônimo de romantização do sujeito, uma vez que o camponês se relaciona com o modelo de produção e até se aproveita dele, mas não está inserido dentro de sua lógica (SHANIN, 2005).

Portanto, não se trata de encontrar características e generalizá-las em um processo descritivo. Enxergar o campo pela lógica do campesinato é permitir-se cair em contradições desta categoria que (re)existe o tempo todo. Portanto, não há que se falar em trabalho familiar, subsistência, padrões de organização, aprendizado familiar, vida dependente do ramo agrícola ou resistência ao mercado como elementos diferenciadores (SHANIN, 2005; MALAGODI, 2017). O camponês não é uma classe bem definida, mas sim um sujeito histórico que se relaciona em bases territoriais e contra-hegemônicas.

Partir do campesinato, é partir do que está posto, compreendendo a relação homem-natureza como um processo simbiótico, não interessando as peculiaridades camponesas, mas as contradições que a categoria faz saltar aos olhos, em especial pelo seu envolver com a realidade em que está (ex)posto.

3 A (DES)CONSTRUÇÃO DO DIREITO AO (DES)ENVOLVIMENTO

Antes de falar em conceito, é preciso diferenciar o crescimento econômico do desenvolvimento, e ainda se o que está ocorrendo é (des)envolvimento, no sentido de retirada do envolvimento dos sujeitos que integram as relações com a natureza e seus bens.

Crescimento econômico deve, assim, ser entendido como parte do processo de desenvolvimento, que, nas perspectivas de Amartya Sen (2010), deve ser compreendido como uma soma de fatores – econômicos, legais, sociais, ambientais, políticos – para promoção de liberdade e, por conseguinte, desenvolvimento, ou seja, não importa ter uma economia pujante se a desigualdade e a pobreza persistem em um Estado.

Não desconsiderando a importância e os avanços das ideias de Sen, a perspectiva emancipadora de Carlos Walter Porto-Gonçalves (2006), do des-envolvimento como um não envolvimento da população com o meio ambiente, o meio em que vive, o meio do qual é essencial à vida humana, confere um olhar crítico mais aguçado sobre como a sociedade, ou mesmo o Estado e suas políticas, se comportam diante do bem natural hídrico. Esta visão antropocêntrica, em que o homem se vê fora do meio ambiente, ou quiçá, por cima desse, como

se não precisasse do mesmo para sua sobrevivência, leva a humanidade a pensar que os bens devem servi-la, podendo, assim, dispor deles da forma como bem quiser, sem quaisquer preocupações com o presente ou o futuro.

> Enquanto os ecologistas falam do uso racional dos recursos naturais, os economistas se preocupam com o preço e com o valor de troca das mercadorias. Essas são falas excludentes, onde valor de uso e valor de troca necessariamente se opõem. Ora, toda mercadoria, é, como tal, produzida não para o uso de quem a faz, mas sim para a troca. Exclua-se o caso dos camponeses que normalmente vendem o pequeno excedente da sua produção, porque isto não é característico da produção capitalista de mercadorias: um capitalista do setor siderúrgico, por exemplo, não produz aço para si próprio e depois vendo o excedente. Para o capitalismo, o "uso" precípuo da mercadoria é lhe servir como valor de troca medido em cifras. (PORTO-GONÇALVES, 2006, p. 113)

Conforme pode ser observado, Carlos Walter (2006) ainda vai além em seu raciocínio, pontuando que, no sistema capitalista, as mercadorias, das quais os bens naturais acabam fazendo parte, acabam servindo a um único intuito: agregar riqueza financeira ao país.

Esse pensamento, que associa desenvolvimento com crescimento econômico guarda íntima sintonia com o modelo (neo)liberal, baseando-se no produtivismo e na concentração de terra e renda, que respalda a revolução verde e acompanha o modelo de exploração máxima da natureza (PORTO-GONÇALVES, 2006; NAVARRO, 2001), sendo fundamentado na agricultura de monocultivos e em pouca preocupação ambiental. Todavia, essa proposta de desenvolvimento rural, que teve seu auge no pós segunda-guerra mundial (NETO e NETO, 2013), mostrou-se ineficaz na redução da pobreza e das desigualdades sociais no campo (NAVARRO, 2001), excluindo os camponeses ou quem ousasse pensar fora de suas premissas.

Em meados de 1990, com a intensificação do processo de globalização, grandes problemas, oriundos da modernização tecnológica e dos riscos atrelados a ela (BECK, 2010), surgiram e passaram a circundar a noção de desenvolvimento rural, como é o caso da aceleração das mudanças climáticas, da (não) conservação da biodiversidade ou da manutenção das características socioculturais das diferentes sociedades (NAVARRO, 2001).

Acontece que ressignificar esse direcionamento no sentido de uma noção de (des)envolvimento plural ou total (SACHS, 2010), em que variados aspectos, além do econômico, devem ser observados, não é novidade, já que foi a noção adotada pela constituinte de 1988.

O poder público brasileiro tem o "papel de indutor, promotor e garantidor do desenvolvimento nacional", sendo que o direito ao desenvolvimento deve ser qualificado como um direito fundamental (OLIVEIRA, 2009). Tanto é assim, que o desenvolvimento nacional

ficou consolidado como um dos objetivos da República, conforme o artigo 3º da Constituição Federal de 1988 (CF/88) (BRASIL, 1988).

Para definir qual seria esse desenvolvimento desejado pelo constituinte, deve-se ater ao fato de que a CD/88 é um conjunto sistêmico de normas, devendo ser interpretado sistematicamente e organizadamente, logo a promoção do desenvolvimento deve estar alinhada aos demais preceitos constitucionais, a exemplo da dignidade da pessoa humana e do meio ambiente ecologicamente equilibrado, agregando aspectos de natureza política, social, cultural e ambiental (OLIVEIRA, 2009).

> Ao reconhecer as contradições da realidade brasileira, a Constituição Federal gerou um sistema capaz de rompê-las, dando as bases para a realização de seus princípios. Portanto, uma teoria do desenvolvimento, aplicada à definição de diretrizes que cumpram ou venham a cumprir o comando constitucional, deve se caracterizar pelo conjunto de iniciativas que rompam com o modelo de subdesenvolvimento em vigor, promovendo outra correlação de fluxo de renda, de modo a permitir ao Estado e à população, o estabelecimento de níveis superiores de qualidade de vida, mais as bases produtivas nacionais necessárias para a promoção do desenvolvimento de políticas de pesquisa e desenvolvimento tecnológico. Uma teoria de desenvolvimento, digna deste nome, deve garantir a vigência dos cinco pilares sustentáculos da democracia, a saber: liberdade, igualdade, solidariedade, diversidade e participação (SILVA, 2004, p. 95).

Desse modo, o direito ao desenvolvimento, em uma perspectiva que preze pela natureza é um verdadeiro direito ao envolvimento, em que o homem deve ser observado como parte do meio em que vive. Tal premissa já parece ser a realidade jurídica constituída no Brasil, entretanto, na prática, essa concepção encontra dificuldades. O direito a um envolvimento, que leve em consideração um meio ambiente ecologicamente equilibrado – artigo 225 da CF/88 – ou a dignidade da pessoa humana – artigo 1º da CF/88 – (BRASIL, 1988), já estão assegurados juridicamente, mas como efetivá-los? Qual estratégia adotar para o enfrentamento dos problemas ambientais e sociais que se acentuam no campo brasileiro?

Teoricamente, o (des)envolvimento rural tem o Estado como seu principal agente, responsável pela elaboração de um plano estratégico de ações, que considere os diferentes aspectos pertinentes a melhoria do bem-estar das populações rurais, não se confundindo com a noção de desenvolvimento agrícola, que leva em conta tão somente os aspectos da produção e da produtividade (NAVARRO, 2001).

Ocorre que pensar nessa estratégia é também pensar em um grande dilema: se, por um lado, o agronegócio levanta a necessidade de minimizar custos de produção, especializar o trabalho e modernizar os sistemas de produção com o crescente uso de tecnologia, por outro, a agricultura familiar tem a tendência a maximizar as oportunidades de desenvolvimento humano, diversificar as economias locais e a produção (VEIGA, 2001).

Dessa forma, alguns poderiam pensar que falta uma clareza à estratégia de desenvolvimento rural brasileiro, porém, ao que parece, a estratégia é pensada para servir a interesses de uma minoria, que concentra o poder e os centros de decisão. Um exemplo é que tem acontecido no âmbito institucional, uma vez que as políticas públicas para o meio rural são marcadas por embates entre o Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA), intimamente ligado à pauta do agronegócio, e a Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento (SEAD), denominada Ministério da Agricultura Familiar e do Desenvolvimento (MDA) até o início de 2017, que cuidava dos aspectos sociais e ambientais relacionados à atividade agrícola. A simples integração deste por aquele demonstra o caminho que o Estado está trilhando quando se pensa em direito ao (des)envolvimento.

Todavia, polarizar não parece ser a melhor saída e, muito menos pensar de forma fragmentada as questões que envolvem o campo brasileiro. Para Veiga (2001) e Favareto (2010), a melhor das estratégias deve envolver uma sinergia entre os diversos atores que compõem o campo brasileiro, sendo que tal fator só começará a acontecer a partir da possibilidade de participação social na elaboração das políticas públicas. Favareto (2010) ainda esclarece que, para além da mobilização dos gestores públicos, sindicatos e associações, os setores empresariais, e até aqueles com maiores dificuldades de participação, devem ser consultados previamente para balizar as políticas públicas.

Para além das concepções consensualistas dos autores, não há outro caminho para entender as contradições formadas pelo avanço do capital no meio rural, do que compreender e estudar o campesinato enquanto categoria que confunde essa lógica. Entender o campo brasileiro por meio da teoria do campesinato permite compreender as relações dialéticas que envolvem os fatores políticos, sociais, econômicos e ambientais, sobretudo aquele que se originam da apropriação da natureza e do trabalho pelo capital (SHANIN, 2005).

Assim, o termo camponês, tão cheio de significados e conteúdo políticos, comumente associado ao movimento de luta pela terra (WANDERLEY, 2014), ganha corpo na resiliência desse modo de vida, que persiste e insiste em contrariar a lógica do modelo hegemônico De tal modo, não está relacionado ao atraso ou pobreza, nem é inadequado à realidade brasileira, pois existe de fato e é atual, servindo de modelo analítico das contradições do campo brasileiro, ressignificando-se na (re)existência frente à modernização conservadora ou na valorização e envolvimento com a terra, através das práticas agroecológicas , por exemplo.

4 CONCLUSÃO

O relacionamento entre seres humanos e a natureza teve repercussões no desenvolvimento das civilizações desde que se tem notícia. A humanidade organizou seus calendários tendo como eixo a movimentação das águas dos rios que lhe proviam a possibilidade de se fixar em algum local que pudesse chamar de seu. Nesse passo, a verificação do processo pelo qual foram criadas e alteradas técnicas de cultivo consiste em etapa necessária à compreensão do mundo contemporâneo.

É preciso entender que, mesmo com toda tecnologia digital, não é possível dissociar a existência humana da natureza. Assim, a proposição de encaminhamentos no sentido de permitir a melhoria das condições de vida e existência no planeta deve considerar os sistemas agrários e a relação entre homens e natureza.

O debate da modernidade e da necessidade de movimentação do aparato estatal para sustentação do agronegócio encontra justificativa nos índices, anualmente divulgados, que apontam para os benefícios econômicos do setor. Enquanto isso, propagandeia-se a conversão do atrasado campesinato na agricultura familiar, como se sua extinção significasse um passo adiante no caminho do desenvolvimento.

Há vozes que colocam como prioridade qualquer tipo de crescimento econômico ainda que seja construído sob bases que destruam aas possibilidades de recomposição da natureza e que prejudiquem parcelas mais pobres da sociedade. A expansão do modo capitalista de produção tudo justifica em nome do capital e, com base nesse argumento, a natureza se converte em recursos e as pessoas se transformaram em números e força de trabalho.

Neste ponto, o desenvolvimento se atrela ao cumprimento de metas puramente econômicas que chegam a ignorar a finalidade pela qual o ser humano trabalha a terra. Ainda, o direito humano à alimentação adequada enquanto elemento integrante do debate a respeito da produtividade do campo é deixado em segundo plano. Todavia, de nada adianta que haja números expressivos de produtividade, se a população morre de fome.

No Brasil, o sistema agrário predominante, denominado economia do agronegócio, se baseia nas mesmas lógicas aplicadas na Idade Antiga. A ampliação do capital resultante da hiperexploração da natureza se sustenta em números de produtividade e que, supostamente, gerariam ganhos sociais, como a oferta de trabalhos.

A superação da visão antropocêntrica que orienta a montagem de números em que constam recordes e mais recordes de safras de *commodities* depende, contudo, de se voltarem os olhares para outras possibilidades de (re)existência do ser humano e de sua relação com o

meio ambiente e dentro da própria sociedade. No Brasil, a legislação já oferece a possibilidade de seguir por perspectiva socioambiental.

Assim, é preciso repensar a lógica desenvolvimentista atrelada ao mero crescimento econômico, sendo que o campesinato, enquanto revelador das contradições do sistema agrário contemporâneo, é uma categoria analítica para (re)pensa-lo.

Compreender o homem enquanto integrante e não como centro dos processos da natureza passa, antes de tudo, por um envolvimento com a terra, a água, a fauna e a flora. Não há como efetivar um direito ao desenvolvimento em um viés constitucional, promovendo um meio ambiente ecologicamente equilibrado, sem repensar o modelo produtivo e o direito ao envolvimento do ser humano.

O que falta ao país, de fato, não são mais leis, mais tempo ou mais terras. O que falta é a coragem de ocupar o campo com a vida que, muitas vezes, faltou ao campesinato na luta por sua (re)existência e envolvimento.

5 REFERÊNCIAS

ABRAMOVAY, Ricardo. **Paradigmas do capitalismo agrário em questão**. São Paulo, Rio de Janeiro, Campinas: Editora Hucitec, ANPOCS, Editora da UNICAMP, 1992.

BECK, Ulrich. **Sociedade de risco**: rumo a uma outra modernidade. São Paulo: Editora 34, 2010.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1998**. Diário Oficial – República Federativa do Brasil: Poder Executivo, Brasília, DF, 05/10/1988.

CARNEIRO, Maria José. Política pública e agricultura familiar: uma leitura do Pronaf. **Revista Estudos**, Sociedade e Agricultura, abr. 1997.

CHAYANOV, Alexander V. *Sobre la teoria de los sistemas económicos no capitalistas. Cidade do México:* ***Cuadernos Políticos***, nº5, Julho-Setembro de 1975. p. 15-31.

EHLERS, Eduardo. **Agricultura sustentável**: origens e perspectivas de um novo paradigma, 2. ed., Guaíba: Livraria e Editora Agropecuária, 1999.

ELLIS, Frank. *Household strategies and rural livelihood diversification*. ***Journal of Development Studies***, Londres, v. 35, n. 1, 1998, p. 1-38.

FAVARETO, Arilson. As políticas de desenvolvimento territorial rural no Brasil em perspectiva – uma década de experimentações. In: Boschi e outros (orgs). **Desenvolvimento em debate**, v.1, n.2, p.47-63. Rio de Janeiro: INCT, janeiro–abril e maio–agosto, 2010.

GUANZIROLI, C. E.; DI SABBATO, A. Existe na agricultura brasileira um setor que corresponde ao “Family Farming” Americano? **Revista de Economia e Sociologia Rural**, v. 52, p. 85–104, 2014.

GLIESSMAN, Stephen R. **Agroecologia: processos ecológicos em agricultura sustentável**. 3. ed., Porto Alegre: Editora UFRGS, 2005.

KAUTSKY, Karl. **A questão agrária**. São Paulo: Proposta Editorial Ltda, 1980.

LENIN, Vladimir Llyitchi Uliánov. **O desenvolvimento do capitalismo na Rússia**. São Paulo: Abril Cultural, 1982.

MAZOYER, Marcel; ROUDART, Laurence. **História das agriculturas no mundo**: do neolítico à crise contemporânea. São Paulo: UNESP; Brasília, NEAD, 2010.

MALAGODI, Edgar. Por que a questão agrária é uma questão da agricultura de base familiar e Camponesa? In: DELGADO, Guilherme C.; BERGAMASCO, Sônia M. Pessoa Pereira. (Orgs.) **Agricultura familiar brasileira**: desafios e perspectivas de futuro. Brasília: MDA, 2017. p. 42-64.

MENDRAS, Henry. **Sociedades camponesas**. São Paulo: Zahar. 1978.

NAVARRO, Zander. Desenvolvimento rural no Brasil: os limites do passado e os caminhos do futuro. **Revista Estudos Avançados**, v. 15, n. 43, São Paulo. set. dez. 2001.

NETO, João da Cruz Gonçalves; NETO, Pedro Felippe Tayer. Transformações do direito e desenvolvimento agrário na sociedade de risco**. Revista de Direito da UNISC**. Santa Cruz do Sul, n. 41, p. 24-40. nov./dez. 2013.

NEVES, Delma Pessanha. Agricultura familiar: Quantos ancoradouros! In: FERNANDES, Bernardo Mançano; MARQUES, Marta Inez Medeiros; SUZUKI, Julio Cesar (orgs.). **Geografia Agrária**: Teoria e Poder. - 1.ed. – São Paulo: Expressão Popular, 2007. p. 211-270.

OLIVEIRA, Gustavo Henrique Justino de. Direito ao desenvolvimento na Constituição Brasileira de 1988. **Revista Eletrônica de Direito Administrativo Econômico**, Salvador, n. 16, nov. dez. jan. 2009.

PORTO-GONÇALVES, Carlos Walter. **Os (Des)caminhos do Meio Ambiente**. 14. ed. – São Paulo, Contexto, 2006.

SACHS, Ignacy. Barricadas de ontem, campos de futuro. **Revista Estudos Avançados**, v. 24, n. 68, São Paulo. 2010.

SANTILLI, Juliana. **Agrobiodiversidade e direitos dos agricultores**. São Paulo: Petrópolis, 2009.

SEN, Amartya. **Desenvolvimento como liberdade**. São Paulo: Companhia das Letras, 2010.

SHANIN, Teodor. A definição de camponês: conceituações e desconceituações – o velho e o novo em uma discussão marxista. **Revista Nera**. Presidente Prudente, a. 8, n. 7, p. 1-21, jul.-dez. 2005.

SHANIN, Teodor. ***Peasants and peasant societies***. Harmondsworth, UK: Penguin Books, 1971.

SILVA, Guilherme Amorim Campos. **Direito ao desenvolvimento**. São Paulo: Editora Método, 2004.

VEIGA, José Eli da. **O desenvolvimento agrícola**: uma visão histórica, São Paulo: Editora da Universidade de São Paulo: HUCITEC, 1991.

_____. O Brasil rural ainda não encontrou o seu eixo de desenvolvimento. **Revista Estudos Avançados**, v. 15, n. 43, São Paulo. set. dez. 2001.

WANDERLEY, Maria Nazareth Baudel. O campesinato brasileiro: uma história de resistência. **RESR**, Piracicaba-SP, vol. 52, supl.1, p. 25-44, 2014.

WOLF, Eric. **Sociedades Camponesas**. Rio de Janeiro: Zahar Editores, 1970.

WOORTMANN, Ellen; WOORTMAN, Klaas. **O trabalho da terra**: a lógica e a simbólica da lavoura camponesa. Brasília: Editora da UNB, 1997.